



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0010861-27.2008.8.17.1130



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO	☒ SIM CF, Art. 8º ☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0010861-27.2008.8.17.1130

Volume

PROCESSO DO 1º GRAU

Apenso

Data Autuação
18/12/2008 12:20

Data: 19/12/2008 08:27
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Petrolina
Vara: Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina

PARTES

Requerente :IVALDO DE JESUS QUIRINO
Adv : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Adv : ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARGOSA
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Adv : João Alves Barbosa Filho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PETROLINA - PE.

IVALDO DE JESUS QUIRINO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 019.933.184-70, residente e domiciliado na Rua B, 44, N 6, em PETROLINA - PE., vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Valério Pereira, nº 82, Centro, Petrolina - PE, Fone/Fax: 3861-0674, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

(SEGURO DPVAT)

Contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife - PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 04.03.2006, o Autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta do registro do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em razão do trágico acidente, que provocaram debilidade, incapacidade e deformidade permanente, conforme descreve a informação da Clínica de fraturas, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários

03
μ

minimos vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àqueles pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.**

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO GILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão
CONHECER.

IMPROVER

O

RECURSO.

04 4
UNÂNIME Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO
JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro
do Acórdão Número : 195640.Data de Julgamento :
22/06/2004.Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator
: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH .Publicação no
DJU: 04/08/2004 Pág. : 57
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na
Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Cobrança e
reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização
que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos -
Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei
6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a
consideração do valor do salário mínimo para o
pagamento da indenização e vedação apenas que os
reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados
a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder
aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c.
Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais,
submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação
procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da
seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo -
11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7
JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT -
Responsabilidade civil.

Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes
da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74
promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do
recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer
seguradora integrante do consórcio para o pagamento,
ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e
precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao
direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida
redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança
procedente. Recurso não provido. (1º TACSP - AP.
Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo
Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada
(súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em
salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei

6. 194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ 12.12.2001)

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

4. DOS PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

160
10

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

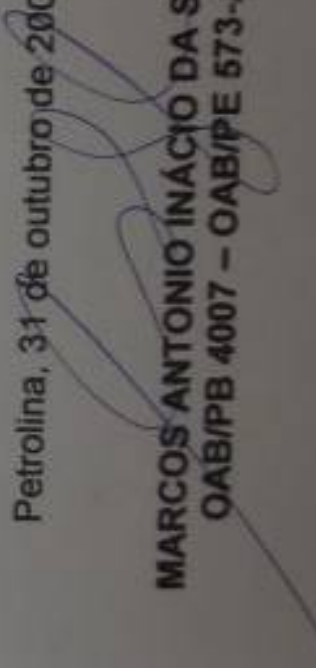
e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo.

f) Protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Petrolina, 31 de outubro de 2008.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 – OAB/PE 573-A

ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico ?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento ?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente



MARCOS INÁCIO

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: *IVALDO DE JESUS QUEIROGA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 019.933.184-70, residente e domiciliado na Rua B, 44, N-06, no município de Petrolina-PE*

OUTORGADOS: **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL e OAB/RN sob os nºs 4.007, 573-A, 5732-A e 560-A, respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, **NARRIMAN XAVIER DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF nº 419.121.364-49, **JOSE GEORGE COSTA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CPF nº 338.639.204-06, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF 185.572.524-04, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 19.368, portador do CPF 008.846.850-04, **NELSON AZEVEDO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 11488, portador do CPF 031.129.754-48, **KILDARE MELO PORDEUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 9098, portador do CPF nº 535.779.304-20, **ANA LUIZA NUNES MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 25.468, portadora do CPF nº 050.070.684-03, **RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.918, portador do CPF nº 034.024.814-99; todos com escritório profissional localizado à Rua Dr. Valério Pereira, 82, Centro, Petrolina-PE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Petrolina, 25 de setembro de 2008

Valério Pereira
OUTORGANTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TRAVESSIA RJM

Waldo de Jesus Quirino

JOÃO DA

5022238 12/05/75. 1975

CH

IVALDO DE JESUS QUIRINO

Pedro José Quirino
Doraldino Aníbal de Jesus
Quirino, PE.
Rua Cort. Nova, 183-9, Fio, 195, IV. 118
A. Costa (RUBS) Petrolina, PE.

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validado e autêntico por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

IVALDO DE JESUS QUIRINO

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

IVALDO DE JESUS QUIRINO

Nº de Inscrição
019933184-70

30/05/75

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 12/12/83

MINISTÉRIO DA PAZ
Secretaria de Defesa Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

IVALDO DE JESUS QUIRINO

Nº de Inscrição
019933184-70

30/05/75

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TRAVESSIA RJM

Waldo de Jesus Quirino

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TRAVESSIA RJM

TÍTULO ELEITORAL

IVALDO DE JESUS QUIRINO

DATA DE NASCIMENTO
30/05/1975

MUNICÍPIO
PETROLINA

DATA DE EMISSÃO
02/07/83

DATA DE VOTO
145

0081

02/07/83

Waldo de Jesus Quirino

ANTONIA CECILIA GOMES

CPF: 00702418248

2000

N.O.
CONTINGO - PETROLINA
PETROLINA, PE DOBRO

18/08/2008

1241

0766H 021E 0317 A34E 4014 F022 7600 AE11

09/07/2001

תחילת שנות ה-90

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–404

4478100059

RESIDENTIAL
NONOFFICIAL
#1-Builders

COMBINED APPROX. 200,000
COMBINED APPROX. 200,000

0.79	0.0000	0.0000
0.78	0.0000	0.0000
0.77	0.0000	0.0000
0.76	0.0000	0.0000
0.75	0.0000	0.0000
0.74	0.0000	0.0000
0.73	0.0000	0.0000
0.72	0.0000	0.0000
0.71	0.0000	0.0000
0.70	0.0000	0.0000
0.69	0.0000	0.0000
0.68	0.0000	0.0000
0.67	0.0000	0.0000
0.66	0.0000	0.0000
0.65	0.0000	0.0000
0.64	0.0000	0.0000
0.63	0.0000	0.0000
0.62	0.0000	0.0000
0.61	0.0000	0.0000
0.60	0.0000	0.0000
0.59	0.0000	0.0000
0.58	0.0000	0.0000
0.57	0.0000	0.0000
0.56	0.0000	0.0000
0.55	0.0000	0.0000
0.54	0.0000	0.0000
0.53	0.0000	0.0000
0.52	0.0000	0.0000
0.51	0.0000	0.0000
0.50	0.0000	0.0000
0.49	0.0000	0.0000
0.48	0.0000	0.0000
0.47	0.0000	0.0000
0.46	0.0000	0.0000
0.45	0.0000	0.0000
0.44	0.0000	0.0000
0.43	0.0000	0.0000
0.42	0.0000	0.0000
0.41	0.0000	0.0000
0.40	0.0000	0.0000
0.39	0.0000	0.0000
0.38	0.0000	0.0000
0.37	0.0000	0.0000
0.36	0.0000	0.0000
0.35	0.0000	0.0000
0.34	0.0000	0.0000
0.33	0.0000	0.0000
0.32	0.0000	0.0000
0.31	0.0000	0.0000
0.30	0.0000	0.0000
0.29	0.0000	0.0000
0.28	0.0000	0.0000
0.27	0.0000	0.0000
0.26	0.0000	0.0000
0.25	0.0000	0.0000
0.24	0.0000	0.0000
0.23	0.0000	0.0000
0.22	0.0000	0.0000
0.21	0.0000	0.0000
0.20	0.0000	0.0000
0.19	0.0000	0.0000
0.18	0.0000	0.0000
0.17	0.0000	0.0000
0.16	0.0000	0.0000
0.15	0.0000	0.0000
0.14	0.0000	0.0000
0.13	0.0000	0.0000
0.12	0.0000	0.0000
0.11	0.0000	0.0000
0.10	0.0000	0.0000
0.09	0.0000	0.0000
0.08	0.0000	0.0000
0.07	0.0000	0.0000
0.06	0.0000	0.0000
0.05	0.0000	0.0000
0.04	0.0000	0.0000
0.03	0.0000	0.0000
0.02	0.0000	0.0000
0.01	0.0000	0.0000
0.00	0.0000	0.0000

SOCIETÀ PER IL BENESSERE

INTIMAÇÃO - Pessoas carentes em casa, atendidas por hospital residenciais? **SOLUÇÃO** - Costureira sua mãe para receber serviços de design sobre programas segmentada a documentação comprovando o uso de equipamentos fontes mais modernas garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celso.com.br, telefone 0800 70 0170, e-mail: celso@celso.com.br.

SITUAÇÃO: Unipolar desligando o controle remoto.  **SOLUÇÃO:** Provavelmente a sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional para revisar as resistências elétricas do motor. Este controlador

contingency table

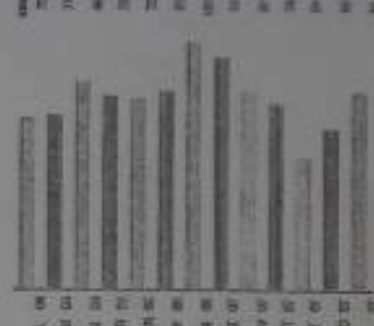
	1982	%
Guatemala (de Fremont)	5.97	60.88
Turkey	0.43	3.48
East Germany (Poland)	5.25	52.72
European National	0.70	8.94
Turkey	0.80	8.13
Total	12.61	100

TOTAL A PAGAR

1341

[illegible]

As condições gerais de licenciamento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para maior esclarecimento sobre o conceito, verifique o valor atual da tarifa.



Year	CU	EU	EU	EU
1990	100	100	100	100
1991	100	100	100	100
1992	100	100	100	100
1993	100	100	100	100
1994	100	100	100	100
1995	100	100	100	100
1996	100	100	100	100
1997	100	100	100	100
1998	100	100	100	100
1999	100	100	100	100
2000	100	100	100	100
2001	100	100	100	100
2002	100	100	100	100
2003	100	100	100	100
2004	100	100	100	100
2005	100	100	100	100
2006	100	100	100	100
2007	100	100	100	100
2008	100	100	100	100
2009	100	100	100	100
2010	100	100	100	100
2011	100	100	100	100
2012	100	100	100	100
2013	100	100	100	100
2014	100	100	100	100
2015	100	100	100	100
2016	100	100	100	100
2017	100	100	100	100
2018	100	100	100	100
2019	100	100	100	100
2020	100	100	100	100
2021	100	100	100	100
2022	100	100	100	100
2023	100	100	100	100
2024	100	100	100	100
2025	100	100	100	100
2026	100	100	100	100
2027	100	100	100	100
2028	100	100	100	100
2029	100	100	100	100
2030	100	100	100	100
2031	100	100	100	100
2032	100	100	100	100
2033	100	100	100	100
2034	100	100	100	100
2035	100	100	100	100
2036	100	100	100	100
2037	100	100	100	100
2038	100	100	100	100
2039	100	100	100	100
2040	100	100	100	100
2041	100	100	100	100
2042	100	100	100	100
2043	100	100	100	100
2044	100	100	100	100
2045	100	100	100	100
2046	100	100	100	100
2047	100	100	100	100
2048	100	100	100	100
2049	100	100	100	100
2050	100	100	100	100
2051	100	100	100	100
2052	100	100	100	100
2053	100	100	100	100
2054	100	100	100	100
2055	100	100	100	100
2056	100	100	100	100
2057	100	100	100	100
2058	100	100	100	100
2059	100	100	100	100
2060	100	100	100	100
2061	100	100	100	100
2062	100	100	100	100
2063	100	100	100	100
2064	100	100	100	100
2065	100	100	100	100
2066</				

that a plaintiff's plans become impracticable.

Preparação em classe para a aula 25/11/2007, 26/11/2007 e 27/11/2007 e 28/11/2007. Aulas 25/11/2007, 26/11/2007 e 27/11/2007.

11
24

DECLARAÇÃO

Eu, IVALDO DE JESUS QUIRINO,
brasileiro(a), COLTEIRO, AGRICULTOR,
portador(a) do CPF/MF nº 019.933.184-70, e do RG
nº 5022238, DECLARO, para todos os fins de
direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar
com as despesas inerentes a presente ação, sem prejuízo de meu
sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da
gratuidade da Justiça.

Petrolino, 25 de setembro de 2008.

x IVALDO DE JESUS QUIRINO
Assinatura



336673

183

ALÉGA AUFETIMA DE BUG NO DIA 04-03-2006, POR
VOLTA DAS 19:00, QUANDO CONDUZIA A MOTO A CIMA DA
TAMPA, PELA BR-107, E AO CHEGAR PROXIMO A AMARCO
COLIDIR NA TRASEIRA DE UM VEICULO AMARILHO NOME
DES, O QUAL NÂO FOI IDENTIFICADO.

BUE A ULTIMA FOI SOCORRIDA PELA DR. MARILYN
MARIN PELO SAMU, E EM SEQUENCIA PARA O HCU.
HOSPITAL GERAL DE URGENCIAS, CONFORME ATENDIMENTO
MEDICO PRESTADO POR DR. DELGADO.

—Fondos de inversión

— 1600. P. 100. 100. 100.



Clínica de Fraturas

Clínico

Atendimento 24 horas

Plantão

ORTOPEDISTAS

Dr. Altair Mota
Dr. Álvaro Miranda
Dr. Marcelo Coimbra
Dr. Paulo Figueiredo
Dr. Renato Lemos

FEROTERAPIA

Dr. Joana Brito
Dr. Adriano Freitas
Dr. Carlos Quintella
Dr. Luciano Ribeiro
Dr. Tullio Nascimento
Dr. Wendelton P.

Dr. Reginaldo Sousa
Dr. Adriano Martins

RADIOLOGIA

Dr. João Diego
Dr. Marcelo Soares

ANESTESIA

Dr. Adriano Cyrino
Dr. Paulo Martins

REUMATOLOGIA

Dr. Marcelo Coimbra

MEDICINA DO TRABALHO

Dr. Altair Mota

NEUROLOGIA

Dr. Elio André

ACUPUNTURA

Dr. Álvaro Freitas

R. F. G.

Dr. Luciano Brito

Dr. Carlos Gracioso

Plantão 24 horas

Ortopedia • Traumatologia • Reumatologia • Neurologia • Acupuntura • Medicina do Trabalho • Fisioterapia • Infarmatologia • Cirurgia • Anestesia • Radiologia • Feroterapia

Rua Padre Freira, nº 34 • Centro - Petrópolis - PE - Tel.: (87) 3862-3288 / 3862-2473 • Fax: (87) 3862-2813

Atende para o dorso não fixo
Tratado Vinte e oito - apresentando
atopia do MIO, com cultura
mte de 3,8 um; com barreira
de base e claudicação e
mancha. Visto com atipidade,
primeira já unido e perseguido,
apresentando-se fadado.
Foi por Reabilitação para brincar
fazer o MIO e uma unificação
fazer. Devido não afeição de
de uma atipidade
Dr. Altair Mota
Dr. Álvaro Miranda
Dr. Marcelo Coimbra
Dr. Paulo Figueiredo
Dr. Renato Lemos

CERTIDÃO

TESTEMUNHO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIDELIDADE DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

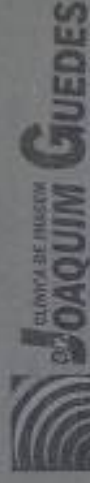
18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007

18 DEZ 2007



Paciente: IVALDO DE JESUS QUIRINO
Médico: Dr.(a) RONALD LUSTOZA
Data: 9/11/2007 Sexo Masculino
Convênio PARTICULAR

Ident. 99915

Idade 32a, 5m, 10d

RX DIGITAL ESCANOMETRIA

TÉCNICA

Exame realizado nas incidências padrões de acordo com as normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear e Colégio Brasileiro de Radiologia.

Aquisição de 500 MA; CR-Digital.

COMENTÁRIOS:

- O estudo escanométrico nas incidências solicitadas revela:

- *Redução de 1,5 cm do MID em relação ao MIE.*

OBS: Importante suas informações clínicas para correlação clínico radiológica e especificidade técnica quando da realização do exame.



Petrolina, 13 de novembro de 2007

DRº JOAQUIM GUEDES
C.R.M.-5215

Raios X • Mamografia • Ultrassom 3D • Doppler Color • Densitometria Óssea
Angiografia Digital • Tomografia Computadorizada • Ressonância Magnética Nuclear



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

233.2008.010861-9 Outros Ord

CGJPE

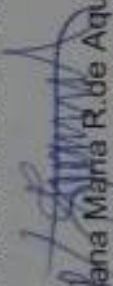
FLS. ~17
3 | Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 15.01.09 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 233.2008.010861-9

O referido é verdade e dou fé.

Petrolina, 3 de fevereiro de 2009


Adriana Maria R. de Aquino
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina.

Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 3 de fevereiro de 2009.

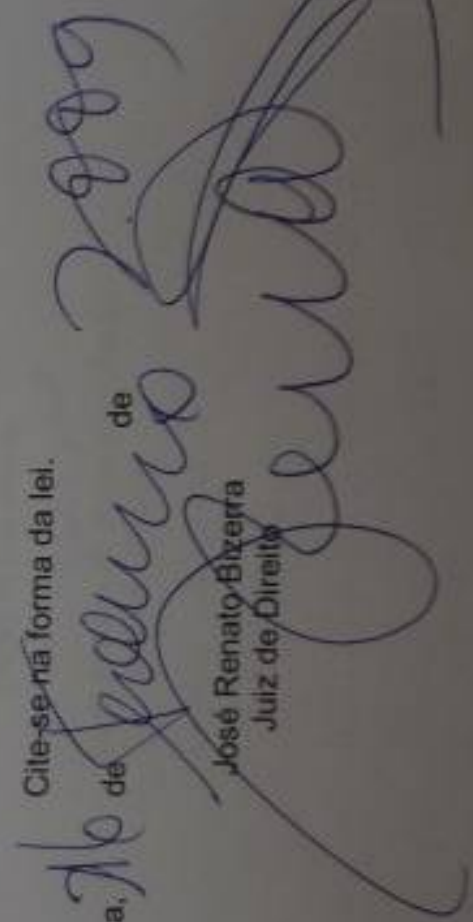

Adriana Maria R. de Aquino
Chefe de Secretaria

DESPACHO

Cite-se na forma da lei.

Petrolina, 16 de

de


José Renato Bizerria
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Dr. Manoel Souza Filho
PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE
CEP: 56300000 Telephone: (07) 3862.8550

Juizo de Direito - Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina
Comarca - Petrolina

Número do Processoº 233.2008.010861-9
Número do Expedienteº 2009.0729.000581

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº 233.2008.010861-9
Ação de Procedimento ordinário
Partes

Requerente IVALDO DE JESUS QUIRINO
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

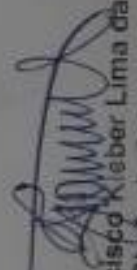
Ilmº (*) (s) Srº (s) Representante (s) legal (is) do(a) (s)

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, com sede a Avenida ANTONIO DE GOES, n. 617, Pina,
Recife/PE, CEP 51110-000,

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está citado, nos autos acima
indicados para no prazo de 15 (quinze) dias, e de conformidade com a inicial em anexo:

(X) oferecer resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte
autora na sua petição inicial - art. 285, CPC (parte final);

Despacho: "Cite-se na forma da Lei"


Francisco Kleber Lima da Silva
Chefe de Secretarie


Carla Adriana de Assis Silva Araújo
Juiza de Direito

JUNTADA
AR ref. a conta de

2019

fronte de AR ref. a conta de

05

26 de Janeiro

2019

Escritório:

- 19 -
7

AR

PREMIUM COM LETRA DE FORMA

2009.0729.000169

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

FORMA DE PAGAMENTO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / FORM DE PAIEMENT SOCIAL E DU DESTINATAIRE

UNIBANCO ATG. SEGUROS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. ALBERTO DE GÓES, nº 611 - PUNA

CEP / CODE POSTAL

5110-000

CIDADE / LOCALITE

Ruifor

UF

PAIS / PAYS

PE Brasil

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DESCRIPTION

Carta de entrega - Luceno nº
2002.010861-9 - Exp: 2008.0729.00581

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LESOR DO /
Nathalia Flávia F. Florêncio
7.315.083 SDS/PE

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LEVANTADA

11/05/09

CATEGORIA DE ENTREGA
CATEGORIE DE DELIVRANCE

11 MAI 2009

11 MAI 2009

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EMISSOR

RECEBIDA E MANOYADO
BOMBALEIRO
11/05/09

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

214x305-6

EC03403118

114 x 136 mm

12-1

CERTIFICADO
de que pertence a conta
de nº 114444

0, - - - 43105140

O Emitente:

8

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETROLINA - PE

Processo: 233.2008.10861-9

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 8º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.166.158/0001-95 e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 12.º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.248.608/0001-4, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**, acima epígrafa, movida por **IVALDO DE JESUS QUIRINO**, vem ofertar sua

CONTESTAÇÃO

Com fulcro nas cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

PREÂMBULO

Trata-se de ação de cobrança de indenização pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), decorrente de acidente com veículo automotor, que, supostamente, teria ocasionado a invalidez total do autor.

Na presente peça serão aduzidos diversos argumentos que, certamente, conduzirão à **IMPRPROCEDÊNCIA** do pleito autoral, tendo em vista seu manifesto descabimento.

ECT - EMP. BRAS. DE CORTAÇOS E TELEFONOS

Org: 32302861 - AC-FÓRUM DO RECIFE

AV. WVA, 3082 FIM DO CARVALHO, S/N

11040-0000 RECIFE

RECIFE

CNPJ.....: 34070310/00013 Tel.: 3000

Insc. Est.: 18100100145005

COMPROMISSO DO CLIENTE

Nome do cliente: 09/06/2009 Hora.....: 14:31:36
Cidade.....: 12124519 Matrícula: 85045126
Lançamento: 00027 Atendimento: 00022
Modalidade: 0 Vista

PREÇO(R\$)

DESCRIÇÃO

QTD.

14,50+

SERVIÇO FOTOCOPIA P

1

Valor do Fornecedor: 11,90

Cap. destino: 56300-000 (PE)

Peso real (kg).....: 0,440

Oggetto.....: 5054317960396

AVISO DE RECEBIMENTO: 2,60

Pontuação:

14,50

VALOR EM DÍGITO(R\$):

14,50

VALOR RECEBIDO(R\$):

SERV. POSTAIS: DIRETOS E INVERSES-LEI 6538/78

CAC - Capitalis e Registros Multimp. 2003/01/01



PRELIMINARMENTE

DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT vem requerer a V.Exa. se digne admiti-la como litisconsorte nestes autos, com base nos fundamentos articulados a seguir.

A Resolução do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 154/2006, no art. 5º do seu Anexo, estabelece o seguinte:

"Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

...

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no *caput* deste artigo.

...

§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Percebe-se que a atuação das Seguradoras no seguro obrigatório – DPVAT se dá através de Consórcios, criados com a finalidade de executar todas as operações relativas ao pagamento da indenização prevista na Lei 6.194/74.

Com a Resolução CNSP n.º 154/2006, permitiu-se que os Consórcios fossem operados por uma Seguradora Líder, especializada em seguro

334
DPVAT. Para isso foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Transcreve-se o art. 2º da Portaria SUSEP n.º 2.797/2007:

"Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006."

A Seguradora Líder é a responsável pelos pagamentos das indenizações decorrentes do seguro obrigatório – DPVAT, motivo pelo qual sua admissão como litisconsorte representa mais praticidade no cumprimento da obrigação, caso o pedido inicial seja julgado procedente.

Ante o exposto, vem requerer a V. Exa se digne determinar a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo desta demanda.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PROPOSITURA DA DEMANDA

Para uma correta regulação do sinistro, deve-se verificar, atentamente, se a parte autora apresentou toda a documentação indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) **certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;***

A apresentação de qualquer um desses documentos, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

Diante disso, a ausência desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora, intimada para tanto, não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arestos:

*Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de

243

cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC." (TJRJ, Apelação Cível 2008.00129495, Décima Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Sirley Abreu Biondi)

"DPVAT, SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC." (TJRJ, Apelação Cível 2008.001.19044, Vigésima Câmara Cível, Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supracitados;

"VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A
CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO

254

DOS BOLETINS DE OCORRENCIAS E CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSAVIES A PROPOSITURA DA ACAO DE COBRANCA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

APRESENTACAO DA VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA OU CERTIDAO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUARIO MEDICO E LAUDO MEDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E A EXTENSAO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA POR ESTA RAZAO, CONVERTO O PROCESSO EM DILIGENCIA E DETERMINO A INTIMACAO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUARIO MEDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA, BEM COMO LAUDO MEDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E SUA EXTENSAO, NO PRAZO D 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARACAO DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE" GOIANIA , 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO."

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Resalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

"A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, porquanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta."¹

O que se pretende com essas alegações é fazer com que este r. Juízo analise cautelosamente a documentação que a parte autora juntou aos autos, a fim de determinar se foram cumpridas todas as exigências legais.

¹ PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense, 2004, p. 198.

238
Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -
REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO
QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15
(QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO -
NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS
PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT.
Indispensabilidade da juntada do registro de
ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei
nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992,
e registro de ocorrência feito quando já
transcorridos quase 15 (quinze) anos da data
do fato, isto é, em 12.03.2007. Registro tardio
que, por si só, não se presta para comprovar
que a vítima tenha falecido em decorrência de
atropelamento causado por veículo
automotor. Necessidade da vinda de outras
provas para comprovar o alegado, o que não
se deu. Sentença reformada, para julgar
improcedente o pedido. Conhecimento e
provimento do recurso." (TJRJ. Apelação Cível
2008.001.34409, Sétima Câmara Cível, Rel. Des.
Ricardo Couto)

Insta salientar que não basta a simples apresentação de documentos, e sim que tais documentos estejam revestidos de todas as

066

exigências legais, permitindo que se conclua que o interessado tem efetivamente o direito pleiteado.

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré que este r. Juízo verifique minuciosamente a documentação dos autos, aguardando a improcedência dos pedidos iniciais caso a parte autora tenha deixado de apresentar os documentos indispensáveis à propositura da demanda.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A parte autora se insurge contra suposta negativa de pagamento de indenização securitária, porém não traz aos autos qualquer prova de suas alegações, **TAMPOUCO ALGUM COMPROVANTE DE NEGATIVA DE PAGAMENTO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA PRESENTE CAUSA.**

O E. Poder Judiciário, já assoberrado por natureza, haja vista a relevância do serviço que presta à sociedade, bem como por sua exclusiva competência para fazê-lo, **não pode ser objeto de demandas desnecessárias, sem que haja a real necessidade de sua soberana intervenção.**

Inaceitável a distribuição de ações em que a parte autora julgue conveniente a prestação jurisdicional ou tenham o propósito de afetar o réu, quando estava apta a buscar obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem sofrer qualquer resistência.

A prestação jurisdicional deve ser efetivamente necessária e imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que uma lide constitui o extremo do conflito humano, sendo o Poder Judiciário a última saída para os jurisdicionados.

Esse é o entendimento do insigne processualista Vicente Greco Filho:

"O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada?"

Não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Faltará o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável."²

No caso dos autos não chegou a haver objeção da Seguradora ao pagamento do sinistro, ou sequer sua NEGATIVA, haja vista que não teve oportunidade de realizar um correto procedimento de regulação do sinistro, ou até mesmo PAGAR O SINISTRO ADMINISTRATIVAMENTE.

Ora, todos os documentos solicitados visam à verificação quanto à ocorrência do sinistro, a condição de real beneficiário, bem como a proteger o patrimônio das Seguradoras contra fraudes, diga-se, comuns no mercado securitário, especialmente em se tratando de seguro obrigatório.

Cabe ressaltar que a ré sequer teve a oportunidade de se pronunciar sobre o pagamento da indenização supostamente devida anteriormente ao oferecimento desta ação, haja vista a inércia da parte autora em apresentar administrativamente os documentos necessários.

² GRÉCO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*, 17ª ed. Saraiva, São Paulo, 2003, p. 131.

306

Sem que ocorra a regulação extrajudicial do sinistro, com a juntada de toda a documentação necessária, bem como incerta negativa de pagamento da indenização securitária, esta demanda carece de interesse/necessidade de agir, devendo a mesma ser julgada extinta.

Assim, deve ser extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

A Lei 6.194/74, que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT, estabeleceu a cobertura para invalidez permanente, ora objeto da demanda. Somente nos casos em que se verificar que há invalidez, E que seja de caráter permanente, é que haverá a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

Aplica-se, no caso em apreço, o art. 3º, II, da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.482/07, a seguir transcrito:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

354

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A Lei é bem clara ao prescrever que as indenizações referentes a invalidez permanente são arbitradas ATÉ o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Note-se o papel fundamental que a palavra até possui na oração. É a preposição *até* que limita o alcance da norma contida no referido dispositivo legal. É o advérbio *até* que estabelece um "máximo indenizatório". A respeito, convém a transcrição de alguns conceitos contidos em alguns dos mais respeitados dicionários:

"**até** (a.té) *prep.* 1 indica limite (no tempo, no espaço e de quantidade)" (Minidicionário Caudas Aulete, Editora Nova Fronteira, 2004)

"**ATÉ**, *prep.* Indica limite de tempo, espaço, ação ou quantidade;" (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, Editora Globo, 1993)

"**Até**, advérbio. No máximo. Ex.: Ponha a cinco folhas para ferver.

Etimologia

orig. contrv.; para Nascentes, JM e outros, de um lat. "ad tenes > atees > atees > até"; para AGC e DA², do ár. hattá 'partícula que serve para limitar certo tempo, número e lugar', donde ter convivido, durante um período, com atá; os diversos sentidos ger. registrados são valores contextuais da *prep.* até, que, como el. estruturador, precede um determinante (voc., sint.,

324
oração) e o relaciona a um determinado (voc.,
snt., oração), para definir, entre os el. inter-
relacionados, movimento em direção a um limite
definido e não ultrapassável ou, p.ext., as noções
de coincidência, concomitância e, daí, inclusão;
f.hist. 1103 ate, 1278 ata, sXIII atães, sXIII ateen,
sXIII atro, sXIII ta, sXIII te, sXIII tra, sXIII trões,
sXV aataa* (Dicionário Houaiss)

Entendendo que o art. 3º, II, da Lei 6.194/74 estabelece que a
indenização para os casos de invalidez será no máximo de R\$ 13.500,00
(treze mil e quinhentos reais), e não fixada neste valor para todos os casos de
invalidez permanente, tem-se o seguinte acórdão:

*ACORDAM os Desembargadores
integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal
de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade
de votos, em ANULAR, DE OFÍCIO, A
SENTENÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.
AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTOR QUE ALEGA
TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE
AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 2002, QUE
LHE RESULTOU EM INVALIDEZ TOTAL
PERMANENTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DO
VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO (40
SALÁRIOS MÍNIMOS) OU TETO MÁXIMO
(100%) ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA
SUSEP. SENTENÇA QUE, INVERTENDO O
ÔNUS DA PROVA, JULGOU PROCEDENTE O
PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ NO
PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A
QUARENTA VEZES O MAIOR SALÁRIO
MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO

33

RESPECTIVO PAGAMENTO, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO. APELAÇÃO 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AFASTADO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. A obrigação das seguradoras conveniadas em pagar as indenizações do seguro obrigatório decorre da lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora), pelo que é inaplicável ao caso as regras consumeristas. Assim, a aplicação do CDC deve ser afastada, de ofício. 2. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A INEQUÍVOCA RELAÇÃO DA INVALIDEZ DO AUTOR COM O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO, BEM COMO QUE DEMONSTREM A INVALIDEZ TOTAL OU O PERCENTUAL DE SUA EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL. INCAPACIDADE QUE DEPENDE DE PROVA PERICIAL. CARTA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA QUE NÃO SE REFERE À LESÃO E NEM AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ART. 130 DO CPC, COM DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO." (TJPR. Apelação Cível 0477424-7. 10ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin – 12/06/2008)

A prova pericial, na forma como determinada pela Lei 6.194/74 impede desigualdades no momento do pagamento da indenização, ou seja, evita que lesões completamente distintas sejam reparadas de forma idêntica.

346

Isso certamente iria de encontro ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, que dispõe que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."

Não se pode indenizar da mesma forma alguém que sofreu uma lesão gravíssima (ex.: perda de um membro) com alguém que sofreu lesão de menor gravidade (ex.: redução dos movimentos em um dedo). Pelo menos não foi essa a intenção do legislador, ao determinar a realização de perícia discriminando as lesões e determinando em que percentual se constata.

O trabalho de perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal, pois trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Dal resulta a necessidade de prova pericial médica, objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinando o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura.

Esses percentuais foram instituídos pela Circular SUSEP n.º 29/1991, em seu art. 5º, que criou uma "Tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente", que ora se anexa. E referida Tabela aplica-se por força do que dispõe a própria Lei 6.194/74, em seu art. 5º, § 5º, a seguir transcrito:

Art 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Face o exposto, segue um didático exemplo de como se fazer o cálculo da indenização do seguro obrigatório:

* Capital segurado, para garantia de invalidez permanente na data do acidente:
R\$ 13.500,00

* Declaração médica: perda parcial de 90% da visão de um olho.

* Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 30%.

* Indenização a ser paga na data do acidente: $13.500,00 \times 30\% \times 90\% = \text{R\$ } 3.645,00$

Portanto, impõe-se a realização de prova pericial médica a que deverá se submeter a parte autora, estabelecendo-se inequivocamente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões eventualmente constatadas, o caráter permanente da invalidez e, finalmente, qual o percentual de invalidez que deve ser aplicado ao caso concreto.

DO ÔNUS DA PROVA

36d

AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar os fatos constitutivos do seu direito, o que sobremaneira se conclui dos documentos juntados aos autos. Tal exigência não é nada mais do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova das alegações iniciais é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que na presente demanda todas as provas relacionadas ao acidente de trânsito, ao óbito e à qualidade de beneficiário, se referem a fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

"Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao repartir o ônus da prova no art. 333 do CPC.

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão 'necessidade de comprovar' os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

37

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC.³

Logo, se os documentos que constam dos autos não estiverem em estrita consonância com o que é determinado na legislação aplicável ao seguro obrigatório, devem os pedidos ser julgados totalmente improcedentes.

DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao contrário do que propõe a parte autora, não deve-se utilizar o salário mínimo como fator de atualização monetária, de acordo com as Leis n.º 6.205/75 e 6.423/77.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei n.º 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei n.º 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

³ FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro, Forense, 2004, p. 700/702

388
"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Cumpre ressaltar, diante do que foi exposto, que a indenização fixada com base no salário mínimo foi revogada tanto pela Constituição Federal quanto por leis posteriores que cuidaram de excluir o salário mínimo como fator de correção monetária.

Tanto é assim que a Lei 11.482/07, que modificou a Lei 6.194/74, estabelece valores indenizatórios em moeda corrente, reconhecendo a temeridade de vincular uma indenização securitária em salários mínimos.

Por tudo que foi anteriormente argumentado, vem a parte ré aduzir mais uma vez que os valores pagos administrativamente pelas Seguradoras com base nas Resoluções do CNSP são feitos em estrito cumprimento às normas legais.

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

DA LEI FEDERAL N.º 11.482 DE 31 DE MAIO DE 2007

Com o advento da Medida Provisória n.º 340/2006, que entrou em vigor em 26/12/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482 de 31 de maio de 2007, a questão relativa à hierarquia dos atos normativos, especificamente com relação aos valores indenizatórios estabelecidos em resoluções do CNSP, foi superada, já que agora há disposição expressa referente ao quantum indenizatório.

Neste sentido, pede-se vênia para reproduzir o texto legal, mais precisamente o artigo 8º da Lei n.º 11.482/2007, que alterou o artigo 3º da Lei 6.194/74:

"Art. 8º Os art. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)"

Não há que se cogitar da aplicação da Lei 6.194/74, especificamente em relação ao valor da indenização, haja vista restar patente a derrogação da referida Lei pela legislação posterior. Neste diapasão, vale a transcrição do art. 2º, § 1 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657/42):

40
"Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Cuida-se de revogação expressa, que recebeu inclusive os seguintes comentários de Saredo, citado por Maria Helena Diniz:

"Bastante louvável é a revogação expressa, pois, a esse respeito, com muita propriedade pondera Saredo que "é evidente que na formação das leis deveria haver cuidado em indicar nitidamente, ao menos tanto quanto possível, quais as leis que se ab-rogam. Seria o melhor meio de evitar antinomias e obscuridades".⁴

E assim o fez a lei nova. Revogou expressamente os dispositivos que menciona da Lei 6.194/74. Sobre o critério cronológico de solução da aparente antinomia entre as leis, Maria Helena Diniz assim se manifesta:

"O critério cronológico (*lex posterior derogat legi priori*) remonta ao tempo em que as normas começaram a ter vigência, restringindo-se somente ao conflito de normas pertencentes ao mesmo escalão. Na lição de Hans Kelsen, se se tratar de normas gerais estabelecidas pelo

⁴ SAREDO, *Abrogazione delle leggi in Digesto Italiano*, apud DINIZ, Maria Helena. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 11ª ed. Saraiva, São Paulo, 2005, p. 69

mesmo órgão em diferentes ocasiões, a validade da norma editada em último lugar sobreleva à da norma fixada em primeiro lugar e a contradiz.

O critério *lex posterior derogat legi priori* significa que, de duas normas do mesmo nível ou escala, a última prevalece sobre a anterior.¹

Ainda sobre o valor indenizatório aplicável, é importante ressaltar que, à época do acidente, estava em vigor a seguinte redação do art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74:

“§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos.”

Uma vez que a liquidação do sinistro está ocorrendo nestes autos, pede a ré seja cumprido o valor indenizatório descrito na Lei 11.482/07, qual seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER:

Se digne extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

Se digne julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.

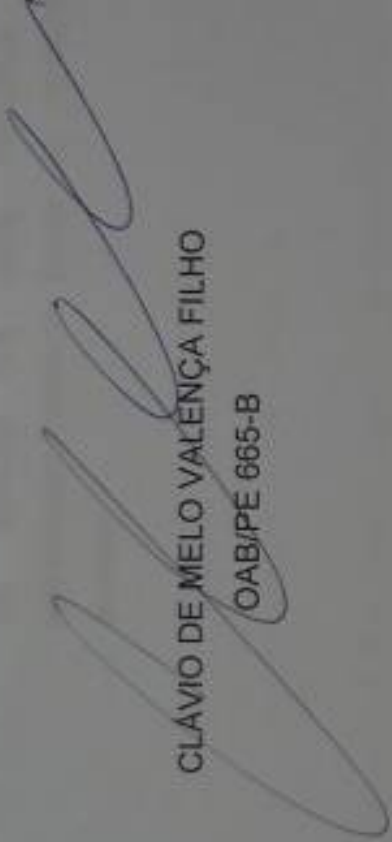
¹ Idem, p. 74

42
Requer a produção de todo gênero de provas admitido em direito, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome do patrono _____ OAB/_____, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

08 de junho de 2009


CLÁUDIO DE MELO VALENÇA FILHO

OAB/PE 665-B

Log

QUESTÕES:

1. Apresenta o Autor lesão(ões) em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?
3. Permanente ou temporária?
4. Total ou parcial?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem conforme tabela da FENASEQ anexada.

344

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Esta é uma tabela, constante das Normas de Acidentes Pessoais, utilizada para determinar o valor da indenização a ser paga ao seguro que possua a garantia de invalidez permanente por acidente, após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica.

A Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente apresenta os percentuais mínimos sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuam a garantia de invalidez por acidente, que por sua vez devem ser submetidas à SUSEP, para análise e arquivamento, antecipadamente à comercialização.

Caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Se ocorrer uma lesão não prevista na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do seguro, independente de sua profissão. É importante observar que a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, se houver duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva, para efeito de indenização.

Comprova-se a invalidez permanente através de declaração médica. Na ocorrência de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, o segurado deve ser submetido a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempateador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

RESSALTAMOS QUE NÃO CABE À SUSEP DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ DOS SEGURADOS EM CASO DE SINISTRO.

Esta tabela também é utilizada para determinar o valor da indenização pela cobertura de invalidez permanente por pessoa vítima no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Face ao exposto, segue alguns exemplos de utilização da referida tabela:

a) Exemplo 1:

* Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00.

454

* Declaração médica: perda total do uso de um membro inferior;

* Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado: 70%;

* Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 70\% = R\$ 35.000,00$.

b) Exemplo 2:

* Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;

* Declaração médica: perda parcial de 90% da visão de um olho.

* Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 30%;

* Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 30\% \times 90\% = R\$ 13.500,00$.

c) Exemplo 3:

* Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;

* Declaração médica: perda total do uso de um membro superior e de um pé.

* Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente aos membros lesados: 70% para o membro superior e 50% para o pé;

* Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 100\% = R\$ 50.000,00$.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
T	Perda total da visão de ambos os olhos	100
O	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
T	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
A	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
L	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100

Perda total do uso de ambos os pés 100
 Alienação mental total e incurável 100
 Perda total da visão de um olho 30
 Perda total da visão de um olho, quando o
 segurado já não tiver a outra vista 70

P
A
R
C
I
A
L

Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40
 Surdez total incurável de um dos ouvidos 20
 Mudez incurável 50

Fratura não consolidada do maxilar inferior 20

DIVERSOS

Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20

Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral 25

Perda total do uso de um dos membros superiores 70

Perda total do uso de uma das mãos 60

Fratura não consolidada de um dos úmeros 50

P

Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 30

A

Anquilose total de um dos ombros 25

Anquilose total de um dos cotovelos 25

Anquilose total de um dos punhos 20

C

Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpo 25

I

Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpo 18

A

Perda total do uso da falange distal do polegar 9

L

Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15

Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12

MEMBROS SUPERIORES

Perda total do uso de um dos dedos anulares 9

Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo

Perda total do uso de um dos membros inferiores 70

P

Perda total do uso de um dos pés 50

A

Fratura não consolidada de um fêmur 50

Fratura não consolidada de um dos

segmentos tíbio-peroneiros 25

Fratura não consolidada da rótula 20

Fratura não consolidada de um pé 20

Anquilose total de um dos joelhos 20

Anquilose total de um dos tornozelos 20

Anquilose total de um dos quadril 20

A

Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25

L

Amputação do 1º (primeiro) dedo 10

Amputação de qualquer outro dedo 3

MEMBROS INFERIORES

Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo

Encurtamento de um dos membros inferiores

de 5 (cinco) centímetros ou mais 15

de 4 (quatro) centímetros 10

de 3 (três) centímetros 6

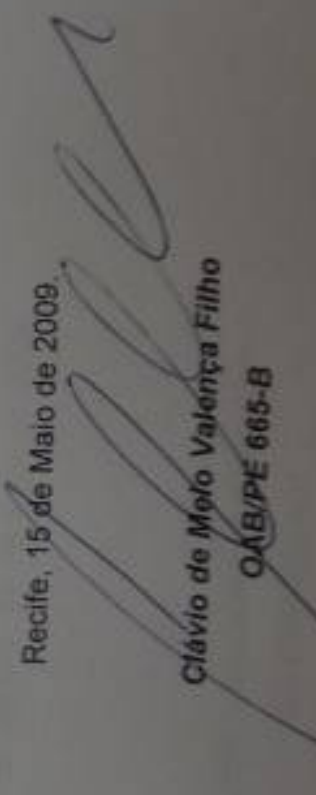
Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização

418
CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Clávio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, **Aline Ramos Lima**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; **Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481; **Anuska Furtado da Costa Gomes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115; **Carlos Eduardo Jar e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899; **Claudia Regina Borba Souto**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 21.689; **Daniel Henrique Freire de Lacerda**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.054; **João Paulo Moreira Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; **Juliana de Almeida e Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; **Larissa Sampaio Leitão Carneiro**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/PE sob o nº 20.764; **Luciana Cavalcanti de Godoy**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; **Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.324-D; **Marília Mousinho Lopes Falcão**; brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; **Raphael Parente de Oliveira**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 26.433, os poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Recife, 15 de Maio de 2009.

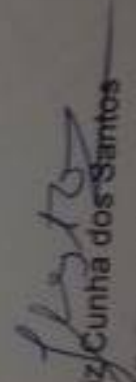

Clávio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

29 d

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, aos Drs. **Cláudio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti**, inscritos na OAB/PE sob os nºs, 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2009

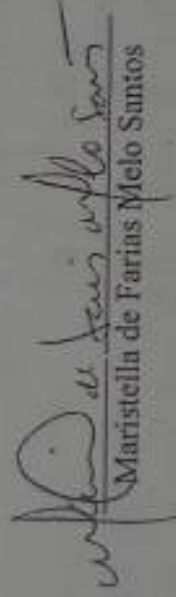

João Luiz Cunha dos Santos

OAB/SP 265.931

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e ARIELLA GARCIA LEITE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800, com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fiano Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Neznheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

Cod: 18C6378668

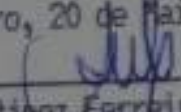
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2009, Conf. port.
Em testemunha da verdade, Assentur
Assento Not. 16 de abril de 2009 - Auto. 12403 : 1.69
Total : 4.77



172 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 18C539081E1416. Conf.
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.


Renata Martinez Ferreira - Autorizado

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

CARTÓRIO D

fil do
Renata Mar

3. Ferreira

1. Espere

4.07



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de Iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, deslister, transigir, acordar, discordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 077062015/ELB8. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Tel: 2107-9800

30% Tabela
Total

CARTÓRIO
Clovis Reis
Guimarães
Autor
CIO



UNIBANCO S.A. - CNPJ 07.000.000/0001-91
82755104-4



COLEGADO

UNIBANCO S.A.

CNPJ nº 07.000.000/0001-91

UNIBANCO S.A. - CNPJ 07.000.000/0001-91

REALIZADA NO DIA

ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2001

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso nº 1.375 - 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 17:30 (dezenesse horas e trinta minutos).

QUORUM

Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante.

MESA

José Castro Araújo Rudge - presidente
Diana Zerbini de Carvalho Martins - Secretária

PRESEÇA

Diretores da TREVO SEGURADORA S.A., da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. e os Srs. Cláudio Miguel da Silva e Marcos Ishii Torigoi, representantes dos peritos avaliadores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 22, 23 e 24 de novembro de 2001, às fls. 11, 9 e 7 respectivamente e no jornal Gazeta Mercantil, edições de 22, 23 e 26 de novembro de 2001, às fls. 2, 1 e 4 respectivamente.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:

1. Aprovada a incorporação da TREVO SEGURADORA S.A. (TREVO BANORTE) e da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. (TREVO BANORTE) nos termos da Proposta do Conselho de Administração



129 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firms Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 07706C00575504.
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado



UNIBANCO

UNIBANCO

de 31.10.2001 e nas condições das respectivas Protocolos e Justificação de Incorporação de 31 de novembro de 2001, firmadas pela sociedade e pelas incorporadas, da seguinte forma:

- 1.1 A incorporação da TREVO SEGURADORA será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R\$ 62.706.836,39.
- 1.2 As 39.433.451,926 ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. (UASEG), com valor patrimonial contábil de R\$ 62.459.486,59 serão extintas.
- 1.3 A incorporação da TREVO SEGURADORA deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R\$ 247.349,80, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO SEGURADORA deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 237.205 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.
- 1.4 As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de 658,3143 x 1, ou seja, cada 658,3143 ações da TREVO SEGURADORA serão substituídas por 1 ação da UASEG.
- 1.5 A incorporação da TREVO BAHORTE será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R\$ 40.863.462,19.
- 1.6 As 191.507,570 ações de emissão da TREVO BAHORTE de propriedade da UASEG, com valor patrimonial contábil, total de R\$ 19.777.875,15 serão extintas.



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Forno Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 077060005/EEB9. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia
30% TJ-RJ
Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ	
SELLO DE FISCALIZAÇÃO	
CARTÓRIO	ABN
Clóvis Guimarães	1 ATO
Escr Autorizado	AT75901
OFÍCIO DE NOTAS	

555

1.7. A incorporação da TREVO BANORTE deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R\$ 1.045.987,04, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO BANORTE, deduzido do valor patrimonial total das ações da emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 1.052.985 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.

1.8. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de 4.9654 x 1, ou seja, cada 4.9654 ações da TREVO BANORTE serão substituídas por 1 ação da UASEG.

2. Ratificada a nomeação pela Diretoria da sociedade, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para proceder à avaliação da situação patrimonial da UASEG, da TREVO BANORTE e TREVO SEGURADORA e dos peritos Claudio Miguel da Silva, José Fernandes e Sérgio Roberto Bustamante para elaborar os laudos de avaliação do patrimônio líquido da UASEG, da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA, a preço de mercado, todos com base na data de 31.10.2001.

3. Aprovada a sucessão pela UASEG em todos os direitos e obrigações da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE, sociedades incorporadas.

4. Autorizada a Diretoria a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.

5. Presentes os Srs. José Castro Araújo Rudge e Ney Ferraz Dias que, como representantes legais das sociedades incorporadas TREVO SEGURADORA e TREVO BANORTE, manifestaram sua concordância com os laudos de avaliação, autorizando a imediata incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.

ABANCO
TREVO BANORTE

172 OFICINA DE NOTAS - Tabelaio: Carlos Alberto Fimio Oliveira
 Rua do Carmo, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certificado e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: 0770697705905
 Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.
 Clóvis Reis Guimarães - Autorizado



6. Aprovado o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 50.000.000,00, por subscrição em dinheiro, mediante a emissão privada de 47.672.047 ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 28.029.851 ordinárias e 19.642.196 preferenciais, observadas as seguintes condições: a) o preço unitário de emissão das ações ordinárias e preferenciais é de R\$ 1,0488326 estabelecido com base no valor patrimonial contábil da sociedade após as incorporações propostas; b) os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, na imprensa particular, do Aviso aos Acionistas, para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento do capital, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as respectivas espécies; e c) 50% do valor das ações subscritas deverão ser integralizadas na data da subscrição e o restante até 31.01.2002.

7. Aprovada proposta dos acionistas presentes, no sentido de o aumento de capital ser desde logo efetivado.

8. O aumento de capital, no valor de R\$ 50.000.000,00, será totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o disposto no item 6 acima.

9. O acionista da sociedade UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (UNIPART), por seu representante legal, exercendo o direito de subscrição em nome dos acionistas minoritários da sociedade, como seu agente fiduciário, assumiu o compromisso de repassar-lhes pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do Aviso aos Acionistas na imprensa particular o direito a que eles têm na subscrição do aumento de capital. Manifestando os demais acionistas, no prazo indicado, interesse na subscrição das ações que lhes couberem no referido aumento e realizando o pagamento integral das ações subscritas, a sociedade reembolsará e



172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Ouvidor, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Cod: 07706977059634. Conf. de
 Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.
 Clovis Reis Guimarães - Autorizado



UNIBANCO

UNIPART das importâncias. Recebida correspondente às subscritções feitas fiduciariamente em nome dos acionistas minoritários.

10. Aprovada a ratificação da transferência da carteira de ações da sociedade para a Unibanco, Ltd Saude Seguradora S.A.

11. Aprovada a alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social para refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 614.211.313,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quatrocenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais."

12. Aprovada a consolidação do estatuto social da sociedade, já com as alterações ora aprovadas, que fica fazendo parte integrante desta ata em documento apartado, como anexo I.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social.



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 710-1111

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A33. Conf. p. Serventia
 Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

30% TJM
 Total

CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO

AT 75898

17º ILU

OFÍCIO DE NOTAS

Clóvis Reis Guimarães
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 17º ILU

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



DOCUMENTOS ARQUIVADOS:

ficaram arquivados na sede da sociedade.
autenticados pela mesa da Assembleia: 1)
Proposta do Conselho de Administração da
DASEG de 21.11.2001; 2) Protocolos e
Justificação de Incorporação da TREVO
BANORTE e da TREVO SEGURADORA pela DASEG
de 21.11.2001; 3) Laudos da TREVO
SEGURADORA, da TREVO BANORTE e da DASEG de
31.10.2001.

São Paulo, 30 de novembro de 2001.

(Ass) JOSÉ CASTRO ARAUJO RUDGE - Presidente
DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS - Secretária

ACIONISTAS: P/ UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. -
Adalberto de Moraes Schettler e Marcia Maria Freitas de Aguiar -
Diretores; P-P. AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY - Ney Ferraz
Dias e David Richmond Heard - procuradores. A presente é cópia
fiel da original lavrada no livro de "atas de Assembleias Gerais"
da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 30 de novembro de 2001


DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS
Secretária



407.846/04-9



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8909

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 07706977059A32. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia
Total

CARTÓRIO DO 17º
Glóvis Reis
Guimarães
Escrevente
Autorizado
OFÍCIO Nº



ANEXO I

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade poderá: criar, manter, encerrar ou suprimir sucursais, filiais e agências no país e no exterior por deliberação da Diretoria Executiva, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração, no país e no exterior, das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida bem como planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidas na legislação vigente.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 07706977059439. Conf
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia
30% TJRJ

Total



608

circul ordinárias e 409.280.607 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais.

Parágrafo único: - Todas as ações da Sociedade serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 14 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

Artigo 6º: - As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a. participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- b. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações;
- c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 7º: - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º: - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para



179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A38. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia
30% TJ-FUNDOS
Total

CARTÃO
Clóvis Reis
Guimaraes
Escritante
Autorizado
3.78
OF. 0101 DE NOTAS RJ

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELDO DE REALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
OF. 0101 DE NOTAS RJ
FAT 75895
BRASIL

2636
fazê-lo em seu lugar. qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Único:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 9º:- A administração da sociedade compõe-se:

- a) do Conselho de Administração;
- b) da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 10:- O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) Conselheiros, residentes no País, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 13.

Artigo 11:- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade;
- b) convocar as assembleias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando:



170 OFFICHO DE NOTAS - Tabeliães Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 07706877059637. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia
30% TJ/FUNDOS
Total



33.000.000

33.000.000

- I - aumento ou redução do capital social;
- II - operações de fusão, incorporação ou cisão;
- III - reformas estatutárias;

d) deliberar sobre:

- I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em ações de acionistas;
- II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas;
- III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;
- IV - aplicação dos recursos oriundos de incentivos fiscais;
- V - participação em qualquer operação ou de várias operações sucessivas envolvendo a aquisição ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor contábil total ou de mercado seja superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares);
- VI - assunção de dívida por empréstimo (não incluindo refinanciamento, prorrogação ou renovação de empréstimo) em valor superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- VII - aquisição de ativos fixos em nome da Sociedade em valor superior à quantia em reais equivalente a época a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);



172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-XXXX

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 07706977059A36. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia

30% TJ+FUNDOS

Total

CARTÓRIO DO 17º

Clóvis Reis
Guimarães

Escrevente

Autorizado FAP 75893

OFÍCIO DE NOTAS

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
FPI
ATO



VIII - participação em operações ou operações entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista, Controladora ou suas afiliadas ou coligadas, do outro lado, exceto se tal operação ou acordo (i) for totalmente divulgado ao Conselho de Administração, e (ii) tenha termos e condições, pelo menos, tão favoráveis à Sociedade quanto aqueles que seriam obtidos junto a terceiros;

- IX - alteração da política contábil ou tributária da Sociedade, exceto se os auditores externos da Sociedade concordarem com a alteração proposta; e
- X - aprovação do plano estratégico de negócios da Sociedade.
- e) por proposta da Diretoria Executiva:
- I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30;
- II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
- g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observando o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30;



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21 250 11 11

AUTENTICICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A3D. Conf. por
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia

30% TJ+FUNDOS

Total

CARTÃO

Clovis Reis Guimarães

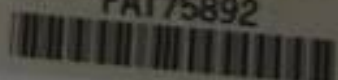
CONFERÊNCIA GERAL
SELO DE AUTENTICAÇÃO

NOTA

Autenticado

OFÍCIO DE NOTAS

FAT75892



6 646

b) indicar o substituto dos "Membros" da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do artigo 20, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;

c) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria Executiva ou por um procurador;

d) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;

e) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

f) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;

g) escolher e destituir auditores independentes;

h) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo Único: - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intuição que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto. |

Artigo 12: - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

3

X

1940

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Cano, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 07706977059A3C. Cont.
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia

30% TJ+FUNJOS

Total

CARTÓRIO

Clovis

Guimarães

Escrevente

Autorizado

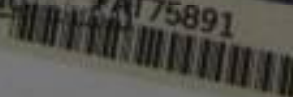
COMISSARIA GERAL
DE JUSTIÇA - RJ
FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

UUA

1ATO

FAT 75891



65d

b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;

c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressaldados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;

II - O Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

SECRETARIA

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmado
Rua do Carmo, 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21-2011-2011

ATENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 07706977059A30. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Serventia

30% TJ+FUNDOS

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Total

: 4.89



b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único: - O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 15: - A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente;
- c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.



172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A3A. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia
30% TJ+FUNDOS : 1.11
Total : 4.89



Parágrafo Único:- O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16:- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão das negociações sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, repartido o disposto no artigo 30;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17:- Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

- a) privativamente:
 - I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - II - orientar a administração e gestão das negociações sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução.



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto F...
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-2200
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A41. Conf. por
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia
30% TJ+FUNJUS

Total

CARTÓRIO DO

Clovis Reis

Guimaraes

Escrevente

Autorizado

OFICIO DE NOTAS

: 4.89



das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;

IV - tomar as decisões de sua alçada;

V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;

VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso I da alínea "a" do artigo 20;

b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:

I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;

II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

Artigo 18. - Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

a) - administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11.

b) - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta.

c) - substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.



172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firão Oliveira.
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 07706977059A40. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clóvis Reis Guinaraes - Autorizado

Serventia

30% TJ+FUNDOS

Total

CARTÃO RIO DO 17

Clóvis Reis
Guinaraes

Escrevente

Autorizado

OFÍCIO DE NOTAS

SECRETARIA GERAL
DE JUSTIÇA - RJ
DE REGISTRO E
DE ESCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

DE NOTAS

SVAS

1.00

5-RJ

FAT74783



Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão das negociações sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea "c" do artigo 18;

II - as funções do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "b" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Fina
Rua do Carmo, 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A3F. Conf. por
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia

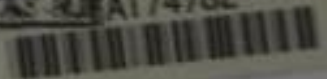
30% TJ+FUND OFÍCIO DE

Total

CARTÓRIO

Clovis Reis
Guimarães
Escritor
Autoriz

COLEÇÃO DE NOTAS
DA JUSTIÇA - RJ
FISCALIZAÇÃO
Autenticação
BVH
1.10
RUA AT74782



§ 1º:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22: A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "1" do artigo 11, conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

a) os atos que importem operação ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos bem como os que acarretam responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela;

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "1" do artigo 11.

§ 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no res-



179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 07706977059A3E. Conf. por:

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia	:	3,70
30% TJ+FUNDOS	:	1,11
Total	:	4,89



13 718

pectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º.- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia" eates por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Artigo 23.- A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24.- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25.- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente

Parágrafo Único.- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito,



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-4800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A44. Conf. por
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia	: 3.78
30% TJ+FUNDOS	: 1.11
Total	: 4.89

CARTÓRIO DE

Clovis Reis
Guimaraes

Escritório
Autorizado

OFÍCIO DE NOTAS

FA774780



salvo justificação, aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Artigo 25.- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Artigo 27.- A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 11

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º.- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º.- A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º.- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29.- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.



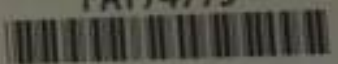
179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firme 011-2107-1111
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1111

ATTESTADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 07706977059A43. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia
30% TJ-FUNDO OFÍCIO
Total

CARTÓRIO
Clóvis Reis
Guimarães
Escritor
Autorizado

COPIA
CORRESPONDÊNCIA GERAL
DE NOTAS
FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
DDR
1ATO
FAT74779


11.000.000

1.400.000

Artigo 30. No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º.- Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;

- b) a provisão para o imposto sobre a renda;

- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º.- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º.- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral:



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmeiro Oliveira
Rua do Campo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cód. 0772677059442. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia

30% TJ+FUNDOS : 1.11

Total : 4.89

Clóvis Reis
Guimarães

Escritório
de Autenticação



16 748

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) constituição de Reservas de lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais;

c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;

d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido nos seguintes valores:

I - qual é destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;

II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;

e) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

5 4º.- Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

74



172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 07706977059A48. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia : 3.78
30% TJ-FUNDOS : 1.11
Total : 4.89



752

§ 5º:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral;
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de

GRUBBING
RECEIVED

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-XXXX

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 077D6977059A47. Conf. por:
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total



correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 33.- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 34.- Existe Acordo de Apionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

São Paulo, 30 de novembro de 2001

José Casto Araújo Rudge
JOSÉ CASTO ARAÚJO RUDGE

Diretor Presidente

Cesar Jorge Spad
CESAR JORGE SPAD

Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.11.2001



CERT
de nº 1209
de 1209
de 1209

05 14 05 10

179 OFÍCIO DE TERMS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
Rua do Carmo, 55 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21 250 11 11

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 07706877059946. Con. por
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

Serventia
30% TJ-FUNDOS
Total : 4,99

CARTÓRIO D
Clóvis P.
Guimarães
Escreve
Autoriza
Ofício RE





NEGRINI
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETROLINA/PE

Processo Nº 23320080108619

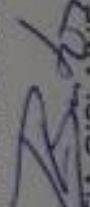
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. nos autos do processo em epígrafe que lhe move IVALDO DE JESUS QUIRINO, que tramita perante esse R. Juízo, por seu advogado, vem respeitosamente, diante de V.Exa., requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO**, em anexo, para que produza os seus legais efeitos.

Portanto, requer que a partir da data do protocolo desta petição, todas as notificações e intimações no Diário Oficial saiam em nome do advogado Dra. KATIA GISLAINE BASTOS OAB/PE 25.809, com escritório na rua Francisco Alves, nº 105, 3º Andar, Empresarial Sigma Trade Center, Ilha Do Leite, Recife-PE, Cep: 50070-490 Telefone (81) 3423-5005., na forma e sob as penas do parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Outrossim, ficam revogados todos os poderes outorgados aos advogados substabelecidos anteriormente.

Pede deferimento

Petrolina, 26 de outubro de 2009.


KATIA GISLAINE BASTOS.
OAB/PE Nº 25.809



NEGRINI
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECÇÃO, COM RESERVAS, OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS POR UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 23320080108619 QUE LHE MOVE IVALDO DE JESUS QUIRINO, PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE AOS ADVOGADOS KÁTIA GISLAINE BASTOS – OAB/PE – 25.809; PEDRO SOTERO BACELAR – OAB/PE – 24.634; GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI – 27.322; BRUNO CÉSAR BRASILEIRO CLEMENTE – OAB/PE – 25.590; DANIELA SILVA COELHO – OAB/PE – 18.879; BRUNO LUCAS BACELAR – OAB/PE – 19.622. TODOS COM ESCRITÓRIO NA RUA FRANCISCO ALVES, Nº 105, 3º ANDAR, EMPRESARIAL SIGMA TRADE CENTER, ILHA DO LEITE, RECIFE-PE, CEP: 50070-490 TELEFONE (81) 3423-5005.

RIO DE JANEIRO, 26 de outubro de 2009.

OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ Nº 45.981



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Vistos etc...

Agende-se audiência de preliminar. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se ainda a parte autora para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Petrolina, 23 de agosto de 2010.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA

Forum Dr. Manoel Francisco de Souza Filho - Pq. Santos Dummont, s/n, Centro, Petrolina/PE
CEP 56304-200 - Telefone (87) 3862-8558 - E-mail: ydx03.petrolina@tjpe.jus.br

Autos nº 0010861-27.2008.8.17.1130

R.h.

Determino a intimação do(a) patrono(a) do(a) requerente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, isso no prazo de 30 (trinta) dias, para fins do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Na hipótese de a parte demandante permanecer inerte, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir este despacho, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, § 1º).

Petrolina/PE, 18/12/2012.

IURE PEDROZÁ MENEZES

Juiz de Direito

JUNTADA

Em frente d petição 2013.708.172

Petição, 25 de 01 de 13

O Escrivão: plp

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Josetaine Moura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Renato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn J. Castilho Azeiteiro
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Morinho
Amanda Dias Mendes
Alexsandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taise Mary Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Alarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Floss
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
PETROLINA / PE.

Processo n.º 2332008108619

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **IVALDO DE JESUS QUIRINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE n.º 4246**, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246



EXCT - EMP. TRANS. COMÉRCIO E TELECOMUNIC.

EMPREGADO - ACQ SAC ZONE

EMP 24 DE MAIO, 2012, S/A, S/A, S/A, S/A

ACQ - S/A - S/A

EMP 21/12/2012 - S/A - S/A

SAC 21/12/2012 - S/A - S/A

OPERADOR 102 - S/A

ATENDIMENTO 102 - S/A

SAC 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

EMP 24/05/2012 - S/A - S/A

TOTAL: 1 17,40

VALOR A PAGAR 17,40
VALOR RECEBIDO 17,40
TOTAL 0,00

EMPREGADO POSTO APÓS REABERTO LIMITE

SITE: WWW.COMERCIO.COM.BR CAC 2003-0100

CNP 66.893.954/21

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815, **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089, todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **2332008108619**, que lhe move **IVALDO DE JESUS QUIRINO**, perante o juízo da **3ª VARA CÍVEL DE PETROLINA/PE**.

PETROLINA, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva

OAB/RJ 142.246

JUNTADA

Em frente a Reição nº 2013.708.64

88

Petição, 18 de março de 2013

O Escrivão: [Assinatura]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETROLINA-PE

Processo n.º 0010861-27.2008.8.17.1130

Autor: IVALDO DE JESUS QUIRINO

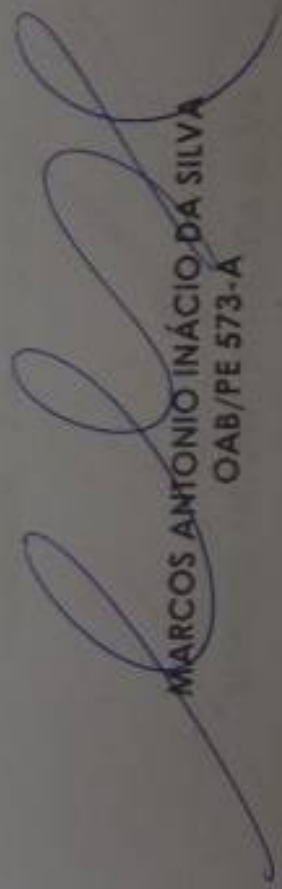
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

IVALDO DE JESUS QUIRINO, já qualificado na ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado abaixo assinado expor para ao final requerer:

A parte autora cliente do despacho de fis. exarado por V. Exa. informa que tem interesse em prosseguir com o feito e oportunamente vem acostar substabelecimento a fim de dar continuidade à ação em seus ulteriores atos.

N. Termos
P. Deferimento,

Petrolina-Pe, 14 de março de 2013.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A

Wj

MARCOS
INÁCIO
ADVOCATO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, APENAS PARA O PRESENTE ATQ., à Bela ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 039.736.784-80, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, sob o nº. 25.985-D, com endereço profissional à Rua Dr. Valério Pereira, nº. 82, Centro, Petrolina/PE, fone (87) 3861-0674, os poderes a mim outorgados no seguinte processo:

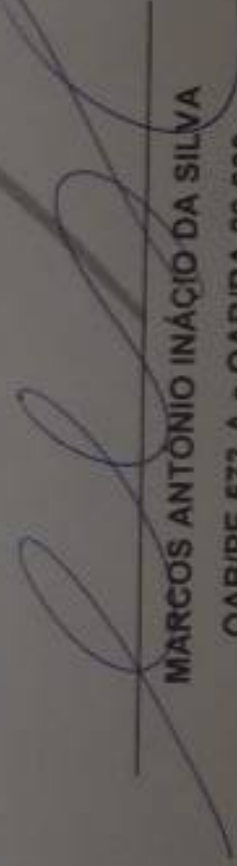
Autor (a): Valério de Jesus Queiroz

Réu: Unibanco Alg Seguros SA

Processo nº: 0010861-27.2008.8.17.1130

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Petrolina/PE, 12 de março de 2013.



MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A e OAB/BA 29.933

JUNTADA

Em frente d Petição n.º 2013.708.4648

18 de março de 2013

Petrolina,

() Escrivão: 

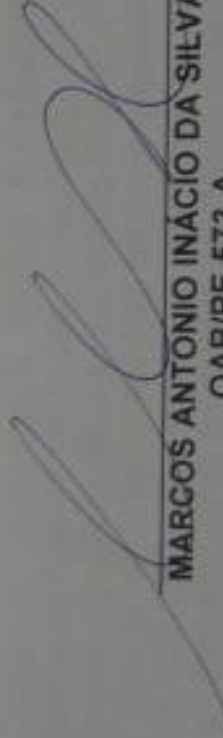
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETROLINA/PE

Processo nº: 0010861-27.2008.8.17.1130

IVALDO DE JESUS QUIRINO, já qualificado nos autos em
epígrafe, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, vem, perante V.
Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Termos em que pede deferimento,

Petrolina, 26 de fevereiro de 2013.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A



MARCOS

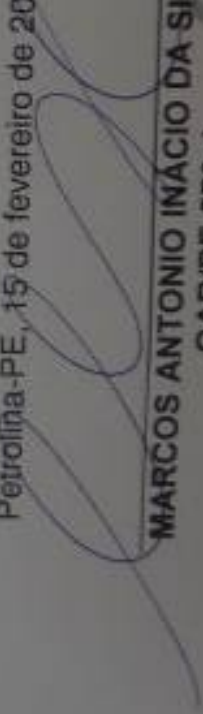
INÁCIO

ADVOGADO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento de procuração, SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, para os Drs. **ALCYDES CÉSAR GOMES DE SA FERRAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.113, portador do CPF nº 051.844.904-18 e **ELTON AMORIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 35.724, portador do CPF nº. 025.586.895-25, e **ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº 25.985, portadora do CPF sob o nº 039.736.784-80, todos com endereço profissional à Rua Valério Pereira, nº 82, Centro, Petrolina/PE, fone (87) 3861-0674, CEP: 56.304-060, todos os poderes outorgados por **IVALDO DE JESUS QUIRINO**, já devidamente qualificado(a) nos autos da Ação de nº 0010861-27.2008.8.17.1130, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina-PE.

Petrolina-PE, 15 de fevereiro de 2013.



MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

Cível_Outros |

0010861-27.2008.8.17.1130 Outros Ord

EGJPE

FLS.

31

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA (PE025985) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Petrolina, 18/03/2013

Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

Cível_Outros |

0010861-27.2008.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS.

31

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA (PE025985) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Petrolina, 12/04/2013


Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Fórum Dr. Manoel Souza Filho
PC Santos Dummont, s/n - Centro
Petrópolis/PE

C E R T I D ã O

ALEX LUIZ SOARES DOS SANTOS, Chefe de Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc.

Certifico em virtude da faculdade que a patrona da parte autora, após o despacho de fl. 80, fez cargas dos autos duas vezes, contudo permaneceu inerte.

O referido é verdade e dou fé.
Petrópolis, 14/06/2013.

ALEX LUIZ SOARES DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Em frente d partido 22588

Periódico,

02 de

09

de 2013

O Escrivão:

[Handwritten signature]

90
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA – PERNAMBUCO

Processo nº. 0010861-27.2008.8.17.1130
AÇÃO DE COBRANÇA

IVALDO DE JESUS QUIRINO, já devidamente qualificado, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos da ação em epígrafe, que move em face do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Em resposta ao último despacho, informa que possui sim interesse no prosseguimento do presente feito, conforme manifestação juntada à fl. 83, inclusive, requer a produção de prova técnica pericial, a fim de ficar demonstrada a sua invalidez total e permanente.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência o acolhimento das informações supra e o normal prosseguimento do feito, nos ulteriores termos, reiterando-se todos os pedidos feitos anteriormente.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento,

Petrolina/PE, 29 de agosto de 2013.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A

JUNTA 3A
don 10 013 0723 2100

Petrolina, 20 109 120 13



Chefe de Secretaria

2508

91



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina

Fórum Dr. Manoel Francisco Souza Filho - PC SANTOS DIAMONT, s/n - Centro
Petrolina-PE CEP: 56304200 Telefone: (07) 3886 9519 - E-mail: vcm03.petroina@tje.jus.br

Mandado de Intimação

Processo nº 0010851-27.2008.8.17.1130
Expediente nº 2013.0729.002490
Classe: Procedimento ordinário

Partes

Requerente IVALDO DE JESUS QUIRINO
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça

Márcio Galvão de Souza - Matrícula - 1679430

O Doutor Iure Pedroza Menezes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas

Finalidade: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Destinatário(s):

IVALDO DE JESUS QUIRINO

R.B. 44 N-06 (PSNC) - Zona Rural

Petrolina - PE

(81) 9608-8902

Eu, Paulo Germano Mahon Barros, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Petrolina-PE, 13/08/2013

Alex Luiz Soares dos Santos
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, diligenciei nesta Comarca, e, INTIMEI O DESTINATARIO, de todo conteúdo do mandado retro, que bem ciente ficou, recebeu cópia. O referido é verdade e dou fé. Petrolina/PE, 29 de agosto de 2013. x. x.x.

JOSE VITOR

Oficial de Justiça

UNTA 2013.08.29.956
Petrolina, 31 / 10 / 2013
Oficial de Justiça

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Luiz Maria Fraga Teixeira	Dorian Alves Moulin
João Paulo Martins	Evellyn L. Castilho Azevêdo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joseline Moura Figueiredo	Gabriel G. Guimarães de Souza	Tatiana Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Vilanova Rente	Roberta Cunha Martins	Rafaela P. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Klariane M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Neves
Fátima Norato Roberto	Alessandra Modolo	Deolinda Barreto Lima Neto	Cristiane M. Sauerhoffs
Guimar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Adriana Franca do Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA / PE

PROCESSO N. 233.2008.10861-9

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **IVALDO DE JESUS QUIRINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada de documentos de representação.**

Requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, OAB/PE 4246-D para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas. Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Termo em que,
Pede juntada.

PETROLINA, 2 de outubro de 2013.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

FET - FMP. TRANS. CONFEITOS FETI FORMAS

00427944 - DEF BAIRO DE SÃO JOSE

RUA 24 DE MARÇO, 59, SANTO ANTONIO

REFEIT - PF - 50070

CNPJ: 41017453000144 - IF: JSENTA

DATA: 25/10/2013 HORARIO: 15:16

OPERADOR 102 - FOFIANTA

ATENDIMENTO NUMERO: 0093

JORNAL RUA ROSA ACESSORIA JURIDICA

CX: 5938-048 CONTAS: RUA ROSA

END: 08.734.540/0001-77

C O M P R O V A N T E D O C I T F N T E

SANIT 777974000 - SEDEX POSTAL 40053

DEST: 3 VAREJA CUIA - COMARCA PETROLINA

CPF: 54309-000-PTROU TNA-PF

DIMENSÕES (cm): 4.0 x 11.0 x 14.0

PESO CONTIN (kg): 117

PESO (kg): 104

ALTO: 48 3.00

VALOR DE DESCONTINHO SEM TITULO, NO CASO DE DESCONTINHO

COM VALOR DE FACA SEGURO, DESCONTINHO VALOR DO

PREÇO

PREÇO: 18.40

PREÇO: 18.40

TOTAL: 1 18.40

VALOR 4 PAGAR

VALOR DE DESCONTINHO

TOTAL

18.40

18.40

0.00

SITE: WWW.PETROLINA.COM.BR

CAC: 3003-0100

Chaves
Machado
CNPJ: 000000000000000000
CNPJ: 000000000000000000
CNPJ: 000000000000000000

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 140.522 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 30225, os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move IVALDO DE JESUS QUIRINO, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL da comarca de PETROLINA/PE, nos autos do processo n° 233.2008.10861-9.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses dos Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

1ª OFICINA DE NOTAS - J.B. Barros - Cartão - Rua da Carioca, 134 - 13º andar - Rio de Janeiro - RJ
Recebido por assinatura de FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cartão de Notário - OAB/RJ 114.089)
Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012
Assessor: Fabiano Junior - Adv.
Cartão de Notário - OAB/RJ 114.089
Cartão de Notário - OAB/RJ 113.815
Cartão de Notário - OAB/RJ 134.307



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo**



Seguradora Líder - DPVAT

e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a AUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.

MARCELO D'AVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira D'Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9808
Recebemos por meio de fax a assinatura de MARCELO D'AVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (Cod 88770323008)
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2012. Conf por
Em Testemunha da verdade
Lino da Silva Silveira Junior - Pub. Serventia
382 13-FUNDS CARTÃO 216 17 9.55 S704194
Lino da Silva Silveira Junior - Pub. Serventia
382 13-FUNDS S704193

17º OFÍCIO DE NOTAS

Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Tabelião: Carlos Alberto Figueira D'Oliveira

Certifico e dou fé que o presente copia é a reprodução

original que foi autenticado. Data: 04/04/2012.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2012.

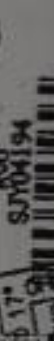
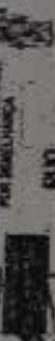
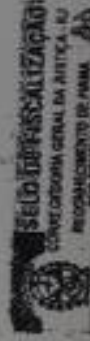
Em Testemunha da verdade

Lino da Silva Silveira Junior - Pub. Serventia

382 13-FUNDS

Total

Aut.



CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
-Comarca de Petrolina- em 31/10/2013



Chefe de Secretaria

Petrolina JUNTADA
2014.708.7556-FL. 103

Petrolina, 18/10/2014

Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jascelaine Moura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Múti
Caroline Mancana
Cristiane Fial
Cristina Ferreira
Evelyn Castella
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antônio
Julianne Souza
Michelle Souza
Nesmita Teixeira
Omar Aquino
Poliana Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Tulio Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kedron Drummond
Lehan Mota
Michael Cunha
Rita Nequeteira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/ PE

Processo nº. 2332008108619

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscorre, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DEVAT, que lhe promove **IVALDO DE JESUS QUIRINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho**, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PETROLINA, 17 de abril de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

PROC. N. 10861-27.2008

R.H.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possuem provas a produzir.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica anunciado o julgamento antecipado da lide.

Petrolina, 1º de junho de 2015.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo
Carla Adriana de Assis Silva Araújo
Juiza de Direito

da JUNTA 2013. 29626
Petrolina, 12/11/15
 Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

Adriana Barbosa
João Martins
Rafaelle Barbosa
Isabelaine Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Alvo
Cristina Ferreira

Isabel Dias
Rosamir Teixeira
Daniel Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Tayla Silva
Tiago Leão

Adriano Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Christiane Silva
Eduardo Dini
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lafan Maia
Raphael Neves
Renan Farias
Tatiane Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Irene Azeiteiro
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Albuquerque
Robertia Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo n.º 0010861-27.2008.8.17.1130

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVALDO DE JESUS QUIRINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa pericia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos da resposta ao Ofício Nº005/2015 - CGSRAC, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº **OAB/PE 4246**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,


PETROLINA, 28 de agosto 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadora Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

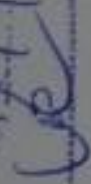
Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



CONCLUSÃO

Ao M. M. D.º de 2 de Junho de 1915, Vara Cível de 1ªª
Comarca. P.º 1915/15
O Escrivão: 



PROC. N. 10861-27.2008

R.H.

Nomeio como perito o Dr. GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO, médico ortopedista, devendo servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independentemente de compromisso, art. 422 do CPC.

Intime-se a parte autora para depositar os honorários periciais, fixados na importância de 30% do salário mínimo, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, as partes deverão indicar seus assistentes técnicos e quesitos que deverão ser respondidos pelo Perito Judicial.

Dê-se ciência ao Sr. Perito, para informar a data para agendamento da perícia e, na oportunidade, responder aos quesitos das partes e os judiciais a seguir discriminados: 1) o periciando sofreu perda anatômica ou funcional de algum membro? 2) em sendo afirmativo o item anterior, responda aos seguintes itens: i) é possível afirmar que a perda se deu em razão do trauma sofrido no acidente; ii) qual o grau da perda, total ou parcial? iii) qual (quais) membro (membros) foi (foram) atingido (s)? iv) a perda impossibilita a prática de atividade laboral? v) a perda é temporária ou permanente?

Fixo, desde já, o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, após a realização da perícia.

As partes deverão ter ciência da data, hora e local da perícia. Facultada a previsão do art. 4252 do CPC.

Os assistentes técnicos das partes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias depois de intimadas as partes da apresentação do laudo, art. 433, parágrafo único, do CPC.

Após o cumprimento das diligências supra, conclusos.
Intimem-se as partes.

Petrolina, 11 de fevereiro de 2016.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo
Juíza de Direito

² Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspensão.

³ Art. 425. Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.

Advogado: PE000951 - CLEIDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO

Advogado: PE024702 - Nalene de Araújo Coelho Costa

Advogado: PE020224 - Adalva Velgueiro Diniz

Despacho:

PROC. N. 24-05.1931R.H. Em face do lapso decorrido sem o impulsionamento do feito pelo autor ou seus eventuais sucessores, determino a intimação do(a) patrono(a) do(a) requerente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, isso no prazo de 30 (trinta) dias, para fins do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Na hipótese de a parte demandante permanecer inerte, intime-se-lhe pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir este despacho, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, § 1º). Petrolina, 11 de fevereiro de 2016. Carla Adriana de Assis Silva Araújo Juíza de Direito

Processo Nº: 0008911-36.2015.8-17.1130

Natureza da Ação: Monitoria

Requerente: MOVERAMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Advogado: ES019095 - BRUNA LIRIO SANTOS

Advogado: ES013980 - Carlos Luiz Zagarelli Filho

Requerido: T & J ALVES LTDA - ME

Despacho:

PROC. N. 2011-36.2015R.H. Determino a intimação do(a) patrono(a) do(a) requerente para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 1-1-V, isso no prazo de 30 (trinta) dias, para fins do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Na hipótese de a parte demandante permanecer inerte, intime-se-lhe pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir este despacho, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, § 1º). Petrolina, 11 de fevereiro de 2016. Carla Adriana de Assis Silva Araújo Juíza de Direito

Processo Nº: 0010861-27.2008.8-17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: WALDO DE JESUS QUIRINO

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: PE025965 - ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PROC. N. 10861-27.2008.8-17.1130 R.H. Nomeio como perito o Dr. GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO, médico ortopedista, devendo servir escrupulosamente o encargo que lhe compete, independentemente de compromisso, art. 4221 do CPC. Intime-se a parte autora para depositar os honorários periciais, fixados na importância de 30% do salário mínimo, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, as partes deverão indicar seus assistentes técnicos e questões que deverão ser respondidos pelo Perito Judicial. Dê-se ciência ao Sr. Perito, para informar a data para agendamento da perícia e, na oportunidade, responder aos questionamentos das partes e às judiciais a seguir discriminados: 1) o periciando sofreu perda anatômica ou funcional de algum membro? 2) em sendo afirmativo o item anterior, responda aos seguintes itens: i) é possível afirmar que a perda se deu em razão do trauma sofrido no acidente, ii) qual o grau da perda, total ou parcial?; iii) qual (quais) membro (membros) foi (foram) atingido (s)?; iv) a perda impossibilita a prática de atividade laboral?; v) a perda é temporária ou permanente? Fixo, desde já, o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, após a realização da perícia. As partes deverão ter ciência da data, hora e local da perícia. Facultada a previsão do art. 4252 do CPC. Os assistentes técnicos das partes deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias depois de intimadas as partes da apresentação do laudo, art. 433, parágrafo único, do CPC. Após o cumprimento das diligências supra, conclusos. Intimem-se as partes, Petrolina, 11 de fevereiro de 2016. Carla Adriana de Assis Silva Araújo Juíza de Direito

Processo Nº: 0008561-30.2008.8-17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: CIGERA LÚCIA DE SOUZA

Advogado: PE023108 - Eduardo José Azevedo Calou

Advogado: PE027485 - Gao Giro Azevedo Calou

Advogado: PE027486 - DANIELLE MARIANNE SILVA SALGADO CAVALCANTI

Requerido: Celpe- Grupo Neoenergia

Advogado: PE010353 - BRUNO NOVAES B CAVALCANTI

Despacho:

PROC. N. 8561-30.2008R.H. Intime-se a executada executado para efetuar o pagamento da dívida, informando que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC). Advertindo que a ausência de pagamento autoriza a penhora de bens. Arbitro honorários advocatícios na proporção de 10% do valor da execução, e redução desta proporção para 5% no caso de pronto

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE

Proc. nº. 0010861-27.2008.8.17.1130

IVALDO DE JESUS QUIRINO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, em atenção ao despacho publicado em 25/02/2016, expor e requerer o que se segue:

A parte autora informa que não tem condições de custear a perícia. Desse modo, a perícia poderá ser realizada por qualquer médico da rede pública ou privada conveniada pelo SUS.

Em ultimo caso V. Exa. poderá designar o perito particular às expensas da seguradora ré, reconhecidamente uma potência financeira que detém sob seu comando bilhões e bilhões de reais, e o custeio da perícia não afetará em nada tal situação, ao contrário da parte autora que litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária, exatamente por não poder arcar com as despesas do processo.

Assim, fica ao elevado critério de V. Exa. aplicar ao caso a medida mais justa e prática para que a perícia médica seja realizada, até porque é peça indispensável ao deslinde da lide.

Pede deferimento.

Petrolina - PE, 29 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE Nº 573-A

03.04.20

Adriano Moura
André de Souza
Antônio Carlos de Fátima
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Oles
Gabrielle Serrano
Jordana Cruz

Asaú Ferreira Albuquerque
Irene Aragão
Kellen Drummond
Michael Conde
Júlio Nogueira
Rubette Oliveira

001 2016-196-0056647 01-03-2016 10:00 12545 LUNA

226

6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, IV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

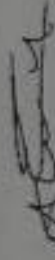
CONCLUSÃO

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/PE 4246, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 25 de fevereiro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

PROC. N. 10861-27.2008

R.H.

Em face da previsão do art. 98, §6º do CPC, concedo à parte autora a possibilidade de parcelamento do valor dos honorários periciais em quatro parcelas, devendo o petito nomeado cumprir o seu encargo a partir do depósito da segunda parcela.

Petrolina, 1º de abril de 2016.

Carla Adriana de Assis Silva Araújo
Carla Adriana de Assis Silva Araújo
Juíza de Direito

Requerente: THAYS QUINTELLA TORTOSA
Requerente: JULIANA RODRIGUES ALVES
Requerente: MANUELA AUGUSTO ALVES

Advogado: SP135411 - DUCIANA ALVES BALESTERO

Outcrop: TURBIDITY BESS BIRCHGILLS ALVES

Desapacho, Voto, etc., intimar-se a parte autora, através de seu patrono por meio de órgão oficial (de publicação), e pessoalmente para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Petrólinea, 04/11/2015, Carla Audiana de Assis Araújo Juiz de Direito, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓLINA.

Procédure N°: 0010851.27:2006 8.17.1130

Natura e da Ação: Procedimento ordinário

Requiem: VAI OT DE JESUS OURINO

Aderinaldo PERCECINIA - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Adunado: Benoit, Karel V. Ingenh & Alexandre Barbosa

Graduate: UNIVERSITY OF GUELPH

Atividade: PEOM246 : João Alves Barbosa Filho

Despacho 31.H. Em face da previsão do art. 38, §6º do CPC, concedo à parte autora a possibilidade de parcelamento do valor dos honorários periciais em quatro parcelas, devendo o perito nomeado cumprir o seu encargo a partir do depósito da segunda parcela. Patrulha, 1º de abril de 2016. Carla Adriana de Azeite Silva Araújo, Juíza de Direito.

Parag. 1°- 0000074.10 2008 8.17.1130

Matheo do A&P - Exercício de Trabalho Extraordinário

Esercizio - BANCO BRANDESCO S/A

Advogado: ECP005734 - Jonas Amaro Fortella

Address: 12079413, Claxton, Md.

Admiration: #5010558 - Cylon Moller

Excedente: CASH ON HAND E ACESSÓRIOS LTDA

Executado: ZENADE FREIRE CARVALHO MANICÓBA.

Despacho R H Delimito a intimação do(a) patrono(a) do(s) exequente requerer o que entender de direito, isso no prazo de 30 (trinta) dias, para fins do art. 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese da a parte exequente permanecer inerte, intimo-se-me pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir este despacho, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (NCPC, art. 485, § 1º). Petrolina, 04 de maio de 2016. Carla Adriana de Assis Silva Araújo, Juíza de Direito.

Revised N° 0001642-J7 2008 R 17 11 30

Ministério de Ação, Pesca e Aquicultura em Alvarado Filadélfia

A. doc. (Banco Italia) S/A

А.А. Бондаренко, П.А. Казанов, К.А. Ковалев

— J. A. TONDELLI, JR. & L. A. SILVA

Despacho R. H. Insmo, de 01 de maio de 2016, através do patrão e pessoalmente, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, caso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos Petrolina, 05/07/2016. Caixa

Processo Nº 0007736-70.2008.8.17.1930

Nalunera da Ação Busca e Apreciação em Atenção Educacional

pesquisadora: UNIRANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

[illegible]

Nome da Empresa: FERNAN DO SOARES DE ARAUJO

Despacho: Tendo em vista que foi efetuado o registro de concessão de circulação e transferência sobre o bem, através do sistema RENAJUD Informa-se à parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço atualizado do réu ou requerer o que entender de direito. Petrolina, 09/07/2016. Carla Adriane de Assis Sousa Araújo, Juíza de Direito.

apuração	14/11/2013	208	2963
Prestação 30/01/17			
pdp			
Certo por favor			

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETROLINA-PE

Processo nº 0010861-27.2008.8.17.1130

IVALDO DE JESUS QUIRINO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A (SUCESSORA DA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A)**, vem à presença de V. Exa., em atenção ao despacho retro, por seu advogado, para expor e requerer o que segue:

Em despacho publicado no DJ/PE em 20/01/17, V. Exa. intima a parte autora a pagar de forma parcelada o valor relativo aos honorários periciais.

Fato é que, por ser pobre na forma da lei e beneficiário da justiça gratuita, a parte promovente não tem condições de custear a perícia médica.

Desse modo, requer o demandante a V. Exa. que se designe a perícia médica, desta feita devendo ser realizada por um médico particular, a ser nomeado por esse juízo, às expensas da seguradora ré, nos termos da resposta da seguradora líder ao ofício nº 005/2015 - CGSRAC em anexo, onde a seguradora ré se compromete em arcar com os honorários periciais, uma vez que tal empresa é reconhecidamente uma potência financeira que detém sob seu comando bilhões e bilhões de reais, e o custeio da perícia não afetará em nada tal situação, ao contrário do autor, que litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária, exatamente por não poder arcar com as despesas do processo.

É o que se requer, por ser medida da mais pura e lúdima justiça, com vistas à realização da perícia médica, indispensável para o desate da lide.

Pede deferimento.

Petrolina - PE, 25 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE Nº. 573-A



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

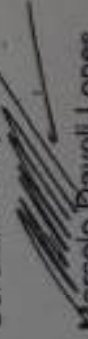
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído - nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



CONCLUSÃO

Ao M. A. J. F. do Direito de
Comarca de Pôrto Alegre em

2ª Vara Cível

30/01/2017

plp

Chefe de Secretaria



PROC. N. 10861-27.2008

R.H.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de pagamento dos honorários periciais pela parte autora, os quais deverão ser suportados pela parte ré.

Intime-se para comprovar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 108.

Petrolina, 13 de fevereiro de 2017.

CARLOS FERNANDO ARIAS
Juiz de Direito

Processo Nº: 0007340-74.2008.8.17.1130

Natureza da Ação: Exibição

Requerente: RODRIGO NETO FREIRE

Advogado: PE028629 - FLAVIO NUNES VIANNA

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO/MARCA DE PETROLINA - 3ª VARA CÍVEL Autos nº 0007340-74.2008.8.17.1130 Vistos. Intime-se o autor para a Réplica. P.R.: C. Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS/JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0002432-37.2009.8.17.1130

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

Advogado: PE017166 - Adriana Fatima Xavier de Souza

Executado: MARIA LILA DE SA E SILVA - ME

Despacho:

PROC. N. 2432-37.2009/R.H. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, memória atualizada de cálculos do débito exequendo. Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS/JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0009312-45.2009.8.17.1130

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO HONDA S.A

Advogado: PE014351 - Ligia Maria Pessoa

Réu: ANTONIO LISBOA MARTINS RIBEIRO

Despacho:

PROC. N. 9312-45.2009/R.H. Defiro a dilatação pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir este despacho, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (NCPC, art. 485, § 1º). Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS/JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0010861-27.2008.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: WALDO DE JESUS QUIRINO

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: PE025985 - ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PROC. N. 10861-27.2008/R.H. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação de pagamento dos honorários periciais pela parte autora, os quais deverão ser suportados pela parte ré. Intime-se para comprovar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 100. Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS/JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0000465-54.2002.8.17.1130

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GRUPO GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA

Advogado: PE016769 - Fernando Pereira Neto

Advogado: PE018378 - Celso de Castro Montenegro Filho

Advogado: PE027803 - GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO

Executado: MARCELINO FERREIRA DE SOUZA

Despacho: